



PUBLICADO NO  
DIÁRIO OFICIAL  
EM: 08/07/2020

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA**

**LEI Nº 1.839**, de 08 de Julho de 2020.

**Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2021 e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA**, Estado da Paraíba.  
Faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**  
**Seção Única**

**Art. 1º** Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 18, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Guarabira, complementado pelo art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e ainda pela Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município de Guarabira para o exercício de 2021, compreendendo:

1. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
2. A estrutura e a organização dos orçamentos;
3. As diretrizes dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
4. As diretrizes gerais, as orientações e os critérios para elaboração e a execução do Orçamento do município para o exercício de 2021, e suas alterações;
5. As disposições sobre alterações na legislação tributária;
6. Critérios para a transferência de recursos a entidades públicas e privadas;
7. As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais.
8. A promoção do equilíbrio fiscal
9. As disposições finais.

**§1º** – Em conformidade com o que dispõe os §§1º, 2º e 3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, integram ainda esta Lei:

**I – Anexo de Metas Fiscais para 2021;**

- **Demonstrativo I** – Metas Anuais.

1. **Demonstrativo II** – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Chefia de  
Gabinete



Rua Sólon de Lucena, 26 - Centro – CEP: 58200-000  
Guarabira – Paraíba - CNPJ: 08.785.479/0001-20  
Fone: (83) 3271-1946 – prefeitura@guarabira.pb.gov.br



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA**

2. **Demonstrativo III** – Metas Fiscais Anuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
3. **Demonstrativo IV** – Evolução do Patrimônio Líquido;
4. **Demonstrativo V** – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
5. **Demonstrativo VI** – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS e Projeção Atuarial do RPPS
6. **Demonstrativo VII** – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
7. **Demonstrativo VIII** – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
8. **Demonstrativo IX** – Ações de Capital para o exercício de 2021.

**II – Anexo de Riscos Fiscais**, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

**Art. 2º** As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2021, em consonância com o Plano Plurianual 2018-2021 e em sua revisão, têm o seguinte objetivo:

**I** – Desenvolvimento social, econômico e administrativo do Município, com vistas ao fortalecimento de seu papel como referencia no contexto da região em que *está* situado;

**II** – Desenvolvimento do atendimento à saúde da população, com o incremento de ações, que visem à melhoria dos programas implantados e a implantar.

**III** – Promoção do acesso à educação básica, melhoria na qualidade do ensino e da aprendizagem, melhoria na Educação de Jovens e Adultos, manutenção do conjunto de ações e dos programas educacionais, garantindo atividades de reforço escolar, atualização, aperfeiçoamento e qualificação de professores.

**IV** – Aumentar o número de vagas nas creches e em estabelecimentos de educação infantil que visem atender todas as crianças de famílias carentes residentes no município.

**V** – Promover ações de estímulo ao esporte.

**VI** – Melhoria da qualidade de vida e valorização da cultura.

**VII** – Assistência e proteção à maternidade, à infância, à criança, ao adolescente, ao idoso e aos que necessitam de auxílios do poder público.

**VIII** – Melhoria das condições de vida da população, nos seus aspectos de mobilidade urbana alimentação, saúde, habitação, educação e oportunidade de trabalhos produtivos.

**XI** – Indução ao desenvolvimento sustentável da produção local através de estímulo ao empreendedorismo e aos programas de geração de ocupação e renda.

**X** – Desenvolvimento em articulação com Governos Federal, Estadual e outros organismos de programas visando à implantação de políticas de:

Chefia de  
Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL  
**GUARABIRA**

Rua Sólon de Lucena, 26 - Centro – CEP: 58200-000  
Guarabira – Paraíba - CNPJ: 08.785.479/0001-20  
Fone: (83) 3271-1946 – prefeitura@guarabira.pb.gov.br



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA**

- a) Preservação do meio-ambiente através de incentivo de projetos de educação ambiental e sustentabilidade;
- b) Melhoria das condições de moradia da população de baixa renda;
- c) Preservação do patrimônio histórico cultura e político social.
- d) Incentivo a projetos que estimulem o ecoturismo, turismo religioso e outras atividades turísticas do município.
- e) Saneamento Básico
- f) Aprimorar a infraestrutura municipal.
- g) Implantação de políticas que valorizem o homem do campo
- h) Ampliação de políticas de saúde pública
- i) Garantir implantação de educação no campo, ensino de culturas afrodescendentes e indígenas nas escolas (Lei 10.639/2003)
- j) Assistência ao homem do campo.
- k) Garantir a continuidade de execução dos Programas de benefícios sócio assistenciais do município.

**XI** – Promoção do Empreendedorismo Rural com criação de programas de fomento;

**XII** – Promover ações destinadas ao fomento de empreendedorismo das mulheres chefes de família;

**XIII** – Promover ações voltadas para o Autismo.

**XIV** – Promover ações voltadas aos abrigos idosos;

**Parágrafo único** - As ações e metas prioritárias da Administração Pública Municipal, poderão ser atualizadas, revistas, ou substituídas quando do envio dos Projetos de Lei do Plano Plurianual – PPA para a revisão de 2021 e da Lei Orçamentária Anual – LOA 2021.

**CAPÍTULO II**  
**DAS DEFINIÇÕES**  
**Seção Única**

**Art. 3º** As definições dos termos e os conceitos constantes desta Lei são aqueles estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

**CAPÍTULO III**  
**DO ORÇAMENTO MUNICIPAL**  
**Seção I**

**Do Equilíbrio**

Chefia de  
Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL  
**GUARABIRA**

Rua Sólon de Lucena, 26 - Centro – CEP: 58200-000  
Guarabira – Paraíba - CNPJ: 08.785.479/0001-20  
Fone: (83) 3271-1946 – prefeitura@guarabira.pb.gov.br



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA**

**Art. 4º** Na elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 2021 será assegurado o equilíbrio, na forma da LC nº 101/2000, não podendo o valor das despesas fixadas serem superiores as das receitas previstas.

**Seção II**

**Projeto de Lei Orçamentária**

**Art. 5º** O Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2021 será elaborado de forma compatível com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei 4.320/64, com as disposições da Constituição do Estado da Paraíba, com o plano plurianual e com as disposições desta Lei, obedecendo aos prazos constantes nas Resoluções do Tribunal de Contas.

**§1º** Poderão deixar de constar da proposta orçamentária, para o exercício de 2021, programas, projetos e metas existentes no plano plurianual em vigor, em decorrência da compatibilização das despesas com a previsão de receitas, sem prejuízo das prioridades aqui definidas.

**§2º** Poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária os projetos imprecisos constantes do plano plurianual, consoante disposição de §4º do art. 5º da LC Nº 101/2000.

**§3º** - Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

**§4º** - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2021 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

**Art. 6º** O Projeto de lei orçamentária de 2021 que o Poder Executivo encaminhará ao Poder legislativo Municipal será constituído de:

**I** – Projeto de Lei Orçamentária anual, constituído de texto e demonstrações;

**II** – Anexos, compreendendo o orçamento fiscal e de seguridade social, contendo os seguintes demonstrativos:

**a)** Receita e Despesa dos Orçamentos Fiscais e Seguridade Social por Categoria Econômica.

**b)** Demonstrativo da Receitas segundo as Categorias Econômicas

**Chefia de  
Gabinete**



**PREFEITURA MUNICIPAL  
GUARABIRA**

Rua Sólon de Lucena, 26 - Centro – CEP: 58200-000  
Guarabira – Paraíba - CNPJ: 08.785.479/0001-20  
Fone: (83) 3271-1946 – prefeitura@guarabira.pb.gov.br



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA**

- c) Demonstrativo das Despesas segundo as Categorias Econômicas
- d) Demonstrativo das Funções por Programa de Trabalho
- e) Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por Projeto, Atividades e Operações Especiais.
- f) Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas conforme o vínculo com os Recursos
- g) Demonstrativo das Despesas por Unidades Orçamentárias e por Categoria Econômica
- h) Despesa por órgãos e funções;
- i) Recursos destinados ao Fundo de manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério – FUNDEB;
- j) Programação referente ao atendimento da aplicação em ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Emenda Constitucional nº 29/2000.

**§1º.** No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços vigentes em agosto de 2020.

**§2º.** Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, as respectivas para a arrecadação no exercício de 2020 e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentária.

**§3º.** As despesas e as receitas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregadas, evidenciando o “déficit” ou “superávit” corrente.

**Art. 7º** No texto da lei orçamentária para o exercício de 2021 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 50 % (Cinquenta por cento) do total da receita prevista, assim como autorização para remanejamento, transposição e transferência de uma Unidade para outra.

**Art. 8º** O Orçamento para o exercício de 2021 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo, Executivo e Administração Indireta, podendo subdividir as Unidades Gestoras.

**Art. 9º** A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, §3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma da Lei.

**Art. 10.** O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual enquanto não iniciada a votação, na Comissão Específica.

Chefia de  
Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL  
**GUARABIRA**

Rua Sólon de Lucena, 26 - Centro – CEP: 58200-000  
Guarabira – Paraíba - CNPJ: 08.785.479/0001-20  
Fone: (83) 3271-1946 – prefeitura@guarabira.pb.gov.br



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA**

**Art. 11.** Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta lei, a Lei Orçamentaria ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista se:

I – houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

II – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III – estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV – os recursos alocados destinaram-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

**Art. 12.** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na Lei Orçamentaria de 2021 e em créditos adicionais, e a sua execução, deverão propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

**Parágrafo único.** O controle de custos de que trata o caput será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, de maneira a permitir o acompanhamento das gestões orçamentárias, financeira e patrimonial.

**Seção III**

**Da Classificação das Receitas e Despesas**

**Art. 13.** Na lei orçamentária a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada um, no seu nível, a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

I – CATEGORIA ECONÔMICA

II – GRUPO DA NATUREZA DA DESPESA

III – ELEMENTO DE DESPESA

§1º. A classificação a que se refere este artigo corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa conforme a lei orçamentária anual.

§2º. As categorias de programação de que trata o “caput” deste artigo serão identificadas por projetos ou atividades, os quais serão integrados por título e descritor que caracterize as respectivas metas ou ação política esperada, segundo a classificação

Chefia de  
Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL  
**GUARABIRA**

Rua Sólon de Lucena, 26 - Centro – CEP: 58200-000  
Guarabira – Paraíba - CNPJ: 08.785.479/0001-20  
Fone: (83) 3271-1946 – prefeitura@guarabira.pb.gov.br



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA**

funcional programática estabelecida no §2º do art. 8º e no Anexo 5 da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64 e Portaria 163 de 04/05/2001, e suas alterações posteriores.

**§3º.** Para atender as disposições contidas no §1º do Art. 18 da LC nº 101/2000, deverá ser criado nas unidades específicas, programas denominados “Outras Despesas de Pessoal – Terceirização de Mão-de-obra”.

**§4º.** As ajudas e doações a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com a Lei Municipal, que regulamenta a destinação de recursos para atender doações a pessoas carentes, visando suprir necessidades comuns e de baixo custo, estabelecendo critérios e forma de comprovação.

**§5º.** A Administração poderá conceder doações em espécie, utilizando-se da rubrica 3.3.90.48.01 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas, ou em produtos e serviços utilizando-se da rubrica 3.3.90.32.01 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

**Art. 14.** As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito (Art. 45 da LRF).

**Art. 15.** Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela administração municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes previstos na Lei Orçamentária (Art. 62 da LRF)

**Art. 16.** As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

**Art. 17.** A Classificação da Receita a ser dotada para o orçamento de 2021 obedecerá às disposições do Anexo I da Lei Federal nº 4.320, atualizada pela Portaria 163/2001 e suas alterações.

**Parágrafo único.** A Classificação orçamentária poderá ser alternada diante da superveniência de norma estabelecida pela União Federal.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS RECEITAS**  
**Seção Única**

Chefia de  
Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL  
**GUARABIRA**

Rua Sólon de Lucena, 26 - Centro – CEP: 58200-000  
Guarabira – Paraíba - CNPJ: 08.785.479/0001-20  
Fone: (83) 3271-1946 – prefeitura@guarabira.pb.gov.br



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA**

**Art. 18.** A execução da receita obedecerá às disposições das Seções I e II do Capítulo III, arts. 11 a 14 e demais disposições da LC nº 101/2000, assim como Portaria 326 STN.

**§1º.** Na elaboração da proposta orçamentária para 2021 serão levados em consideração, para efeito de previsão de receita, os seguintes fatores:

- I** – efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II** – variações de índices de preços;
- III** – crescimento econômico;
- IV** – Índice inflacionário

**§2º.** A reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos do §1º, do art. 12 da LC N° 101/00.

**Art. 19.** A concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma prevista na LC N° 101/2000.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DESPESAS COM PESSOAL**  
**SEÇÃO ÚNICA**

**Art. 20.** Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos nos art. 18º a 23º e demais disposições da LC N° 101/2000.

**Art. 21.** O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias, após o encerramento de cada semestre, Relatório de Gestão Fiscal, explicitando, de forma individualizada, os valores de cada item considerado para efeito do cálculo das receitas líquidas e das despesas totais de pessoal, evidenciando o percentual das receitas comprometidas com pessoal.

**§1º.** Para efeito do cálculo de que trata este artigo, entende-se como despesas de pessoal, o somatório dos gastos do Município com ativos, inativos e os pensionistas, relativos a mandato eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas à entidade de previdência, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da legislação vigente.

**Chefia de  
Gabinete**



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**GUARABIRA**

Rua Sólon de Lucena, 26 - Centro – CEP: 58200-000  
Guarabira – Paraíba - CNPJ: 08.785.479/0001-20  
Fone: (83) 3271-1946 – prefeitura@guarabira.pb.gov.br





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA**

**§2º.** A despesa total com pessoal, para o atendimento das disposições da LC N.º 101/00 será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

**§3º.** Cabe ao serviço de contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados nos §§1º e 2º deste artigo.

**Art. 22.** Para atendimento das disposições do art. 7º da Lei Federal n.º 9.424, de 24.12.96, o Poder Executivo poderá conceder abono salarial aos profissionais de magistério, assim como, em decorrência da emenda constitucional 25, fica também autorizado ao pessoal ligado a Saúde.

**Art. 23.** A revisão da remuneração dos servidores e o subsídio, de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC n.º 19/98, para o exercício de 2021, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, respeitados os limites constantes da LC N.º 101/00, devendo estar autorizado, também, obedecendo a legislação vigente, conceder reajuste aos Agentes Políticos e Secretariados, limitado ao estabelecido para os servidores municipais.

**Art. 24.** Criação de novos cargos ou função e/ou reestruturação do Plano de Cargos e Salários do município, contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e admitir pessoal aprovado em concurso público, nos termos da legislação vigente.

**Art. 25.** Não são consideradas, para efeito do cálculo dos limites da despesa com pessoal, aquelas realizadas com pagamento de pessoas físicas, autônomas, de caráter eventual, para conservação, recuperação, instalação, ampliação e pequenos reparos de bens móveis, imóveis, equipamentos e materiais permanentes e de serviços complementares que não constituem atribuições do órgão ou entidade contratante, bem como a prestação de serviços no âmbito do Poder Legislativo.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS TRANSFERÊNCIAS E SUBVENÇÕES**

**Seção I**

**Repasse de Recursos ao Poder Legislativo**

**Art. 26.** Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura na data estabelecida no art. 168 da Constituição Federal, através de suprimento de fundos de conformidade com a Emenda Constitucional n.º 58 de 23 de setembro de 2009, devendo o controle interno (Contadoria) da Câmara Municipal, consoante art. 74 da

Chefia de  
Gabinete



Rua Sólon de Lucena, 26 - Centro - CEP: 58200-000  
Guarabira - Paraíba - CNPJ: 08.785.479/0001-20  
Fone: (83) 3271-1946 - prefeitura@guarabira.pb.gov.br



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA**

Constituição Federal, encaminhar os balancetes ao Poder Executivo, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado.

**Seção II**  
**Repasses a Instituições Públicas e Privadas**

**Art. 27.** Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2021, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários privados sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculados ao Município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá, respeitadas as disposições da LC N° 101/2000, de formalização do instrumento de liberação de recursos e das regras do art. 116 da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores.

**I** – de que as entidades sejam de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

**II** – de lei específica, autorizativa da subvenção;

**III** – da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n° 19/98 e das disposições da Resolução T.C. N° 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

**IV** – da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

**V** – da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 31 de julho de 2020.

**VI** – Não se encontra em situação de inadimplência no que se refere a Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

**Parágrafo único.** Não constará na proposta orçamentária para o exercício de 2021, dotações para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos, I, III, IV e V do presente artigo.

**Art. 28.** A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do artigo 62 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Chefia de  
Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL  
**GUARABIRA**

Rua Sólon de Lucena, 26 - Centro – CEP: 58200-000  
Guarabira – Paraíba - CNPJ: 08.785.479/0001-20  
Fone: (83) 3271-1946 – prefeitura@guarabira.pb.gov.br



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA**

**CAPÍTULO VII**  
**DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FISCALIZAÇÃO**  
**Seção I**

**Da Limitação do Empenho**

**Art. 29.** Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do parágrafo 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

**§1º.** Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

**§2º.** No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

**I** – com pessoal e encargos patronais;

**II** – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o dispositivo no artigo 45 da Lei complementar nº 101/2000;

**Art. 30.** O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2021 o Cronograma Mensal de Desembolso e as Metas Bimestrais de Arrecadação nos termos dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº 101.

**Seção II**  
**Do Controle Interno**

**Art. 31.** Até a publicação de código de administração financeira própria, o Município adotará as normas e regulamentos do Código de Administração Financeira do Estado da Paraíba, respeitada as disposições da legislação federal em vigor.

**CAPÍTULO VIII**  
**DAS VEDAÇÕES**  
**Seção Única**  
**Disposições Gerais**

**Art. 32.** Será considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação em desacordo com o art. 15 da

Chefia de  
**Gabinete**



PREFEITURA MUNICIPAL  
**GUARABIRA**

Rua Sólon de Lucena, 26 - Centro – CEP: 58200-000  
Guarabira – Paraíba - CNPJ: 08.785.479/0001-20  
Fone: (83) 3271-1946 – prefeitura@guarabira.pb.gov.br



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA**

LC nº 101/2000, quando desacompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes, bem como de declaração expressa do ordenador da despesa que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual.

**Art. 33.** É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

**CAPÍTULO IX**  
**DAS DÍVIDAS**  
**Seção I**  
**DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA**  
**Subseção I**  
**Dos Precatórios**

**Art. 34.** Será consignada, no orçamento para o exercício de 2021, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais de pequeno valor e de precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições dos §§1º e 2º deste artigo.

**§1º.** Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do §3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II art. 24 da Lei 8.666/1993.

**§2º.** Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2020, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2021, conforme determina o art. 100, §1º, da Constituição Federal.

**§3º.** O Sistema de Controle Interno da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica de suas exigências, através dos serviços de contabilidade.

Chefia de  
**Gabinete**



PREFEITURA MUNICIPAL  
**GUARABIRA**

Rua Sólon de Lucena, 26 - Centro – CEP: 58200-000  
Guarabira – Paraíba - CNPJ: 08.785.479/0001-20  
Fone: (83) 3271-1946 – prefeitura@guarabira.pb.gov.br



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA**

**Subseção II**

**Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna**

**Art. 35.** O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Interna, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

**Art. 36.** O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá à disposição da LC N° 101/2000.

**CAPÍTULO X**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Seção I**

**Dos Prazos**

**Art. 37.** A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2021 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2020 e devolvido para sanção até 30 (trinta) de novembro, consoante disposições da Constituição do Estado da Paraíba.

**Art. 38.** A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2021, será entregue ao Poder Executivo até 31 (trinta e um) de junho de 2020 para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária, observadas as disposições do art. 29-A da CF, com a redação que lhe deu a emenda 58/2009, podendo, em decorrência de erro ou omissão, ser ajustado pelo Poder Executivo através da Contadoria Municipal, evidenciando os motivos.

**Seção II**

**Alterações na Legislação Tributária**

**Art. 39.** Os projetos de lei relativos a alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2021, deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo até novembro de 2020 e IMPRETERIVELMENTE ser apreciado pelo Poder Legislativo antes do recesso parlamentar, sob pena de responder por crime de responsabilidade e improbidade administrativa.

**Chefia de  
Gabinete**



**PREFEITURA MUNICIPAL  
GUARABIRA**

Rua Sólon de Lucena, 26 - Centro – CEP: 58200-000  
Guarabira – Paraíba - CNPJ: 08.785.479/0001-20  
Fone: (83) 3271-1946 – prefeitura@guarabira.pb.gov.br



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA**

**Seção III**  
**Das Disposições Gerais**

**Art. 40.** O Poder Executivo poderá firmar convênios, com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infraestrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, promoção de atividades geradoras de empregos, bem como cooperação técnica e financeira para propiciar realização de atividades e/ou serviços com finalidades públicas.

**Art. 41.** A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município, oferecendo sugestões:

**I** – ao Poder Executivo, até 30 de julho do corrente ano, junto à Secretaria de Planejamento;

**II** – ao Poder Legislativo, na comissão técnica, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais;

**III** – Através de orçamento participativo

**§1º.** As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

**Art. 42.** A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução com a forma e o detalhe apresentado na lei orçamentária anual, além dos demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas Resoluções específica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

**Art. 43.** O valor do Orçamento para o Poder Legislativo a ser incluído no Orçamento Global do Município, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete) por cento, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no §5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

**§1º.** Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

**I** - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;

**II** - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

**III** - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

**§2º.** Se o Poder Legislativo não encaminhar no prazo legal sua proposta orçamentária, será considerada como proposta a executada no orçamento vigente, tendo como base de referencia, a execução relativa ao mês de julho, prevalecendo os acréscimos ou deduções concernentes a Créditos Especiais.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA**

**Art. 44.** O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício financeiro de 2021, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

**Art. 45.** A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de **até 1%** (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2021, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**Art. 46.** O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Estadual e ou Federal através de órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

**Art. 47.** Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2020, a programação nele constante poderá ser executada até o limite mensal de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida ao Legislativo, até que seja sancionada a respectiva Lei Orçamentária.

**Art. 48.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 49.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarabira, 08 de julho de 2020.

  
**Marcus Diogo de Lima**  
Prefeito

**GUARABIRA - PARAIBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS**  
**2021**

ESPECIFICAÇÃO	2021				2022				2023			
	VALOR		%RCL (e/RCL)	%PIB (e/PIB) x 100	VALOR		%RCL (e/RCL)	%PIB (e/PIB) x 100	VALOR		%RCL (e/RCL)	%PIB (e/PIB) x 100
	CORRENTE (a)	CONSTANTE			CORRENTE (b)	CONSTANTE			CORRENTE (c)	CONSTANTE		
Receita Total	136.213.734	130.974.744	1,021	0,158567	140.300.146	130.027.939	1,150	0,163324	144.509.150	129.407.317	1,150	0,168224
Receitas Primárias (I)	135.278.299	130.075.288	1,014	0,157478	139.403.741	129.197.165	1,143	0,162280	143.585.863	128.580.508	1,143	0,167149
Despesa Total	136.213.734	130.974.744	1,021	0,158567	140.300.146	130.027.939	1,150	0,163324	144.509.150	129.407.317	1,150	0,168224
Despesas Primárias (II)	133.383.712	128.253.569	1,000	0,155272	140.292.996	130.021.312	1,150	0,163316	141.506.780	126.718.707	1,150	0,164729
Resultado Primário (II) = (I - II)	1.894.587	1.821.718	0,014	0,002205	(889.255)	(924.147)	(0,007)	(0,001035)	2.079.073	1.861.801	(0,002420)	0,017
Resultado Nominal	2.757.941	2.851.896	0,021	0,003211	(0)	(0)	(0,000)	(0,000000)	2.995.006	2.882.014	(0,003486)	0,024
Dívida Pública Consolidada	42.360.308	40.731.066	0,317	0,049312	41.664.614	38.614.100	0,342	0,048502	40.859.557	36.589.556	0,342	0,047565
Dívida Consolidada Líquida	39.870.444	38.336.966	0,289	0,046413	39.100.054	36.237.307	0,320	0,045517	38.218.060	34.224.107	0,320	0,044490


FONTE: Sec. de Administração

**TABELA AUXILIAR**

VARIÁVEIS	2021	2022	2023
Inflação Média %	4,00	3,75	3,50
Deflação p/ Valor Constante	1,0400	1,0790	1,1167
Receita Corrente Líquida	133.446.100	122.004.268	125.664.396
Projeção do PIB do Estado	85.903.000.000	85.903.000.000	85.903.000.000
Percentual de Crescimento %			

FONTE:

Inflação Média\* - Histórico das Metas para Inflação, BANCO CENTRAL DO BRASIL  
 Projeção do PIB do Estado\*\* - LDOdo Estado da Paraíba 2020, PL 1819/2019, p.31

  
 Marcus Diogo de Lima  
 Prefeito



**GUARABIRA - PARAIBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior**  
**2021**

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2019 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2019 (b)	% PIB	Variação	
					Valor @ = (b-a)	% (c / a) x 100
Receita Total	132.737.900	0,247	130.737.135,39	0,2317	(2.000.764,61)	-1,507304703
Receitas Primárias (I)	129.902.900	0,242	122.580.933,39	0,2172	(7.321.966,61)	-5,636492034
Despesa Total	132.737.900	0,247	116.389.034,22	0,2063	(16.348.865,78)	-12,31665243
Despesas Primárias (II)	129.989.900	0,002	113.498.347,09	0,2011	(16.491.552,91)	-12,6867956
Resultado Primário (III) = (I - II)	(87.000)	0,000	9.082.586,30	0,0161	9.169.586,30	-10539,75437
Resultado Nominal	2.740.500		17.235.673,97	0,030543	14.495.173,97	0
Dívida Pública Consolidada	47.909.058	0,001		0	(47.909.058,24)	0
Dívida Consolidada Líquida	45.234.058	0,001		0	(45.234.058,24)	0


FONTE: Sec. de Administração

**TABELA AUXILIAR**

VARIÁVEIS	VALOR
Previsão do PIB 2016	53.757.000.000
Valor Efetivo do PIB 2016	56.430.969.000

FONTE: PIB Estado - Lei 1.337/2018 - LDO 2018 do Estado da Paraíba

NOTA: Como na Lei de Diretrizes não apresenta o valor do PIB e sim percentuais sobre esse valor, foi feito o cálculo/levantamento em consideração esses percentuais.

  
 Marcus Diogo de Lima  
 Prefeito

**GUARABIRA - PARAIBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores**  
**2021**

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	CORRENTE										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	117.730.075	132.737.900		147.625.600	11,22	136.213.734	-7,73	140.300.146	3,00	144.509.150	3,00
Receitas Primárias (I)	116.921.575	129.902.900		138.472.600	6,60	135.278.299	-2,31	139.403.741	3,05	143.585.853	3,00
Despesa Total	117.730.075	132.737.900		147.625.600	11,22	136.213.734	-7,73	140.300.146	3,00	144.509.150	3,00
Despesas Primárias (II)	109.098.250	113.498.347		144.868.100	27,64	133.383.712	-7,93	140.292.996	5,18	141.506.780	0,87
Resultado Primário (II) = (I - II)	7.823.325	16.404.553		(6.395.500)	-138,99	1.894.587	-129,62	(889.255)		2.079.073	
Resultado Nominal	8.569.525	19.232.053		2.750.000		2.757.941		(0)		2.995.006	
Dívida Pública Consolidada	24.256.329	47.909.058		43.286.180		42.360.308		41.664.614		40.859.557	
Dívida Consolidada Líquida	22.852.494	45.234.058		40.536.180		39.870.444		38.100.054		38.218.060	

ESPECIFICAÇÃO	CONSTANTE										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	112.660.359	127.021.914		141.268.517	11,22	130.974.744	-7,29	130.027.939	-0,72	129.407.317	-0,48
Receitas Primárias (I)	111.886.675	124.308.995		132.509.665	6,60	130.075.288	-1,84	129.197.165	-0,68	128.580.508	-0,48
Despesa Total	112.660.359	127.021.914		141.268.517	11,22	130.974.744	-7,29	130.027.939	-0,72	129.407.317	-0,48
Despesas Primárias (II)	104.400.239	108.610.858		138.629.761	27,64	128.253.569	-7,48	130.021.312	1,38	126.718.707	-2,54
Resultado Primário (II) = (I - II)	7.486.435	15.698.137		(6.120.096)	-138,99	1.821.718	-129,77	(824.147)		1.861.801	
Resultado Nominal	8.200.502	18.403.878		2.631.579		2.651.866		(0)		2.682.014	
Dívida Pública Consolidada	23.211.798	45.845.989		41.422.182		40.731.066		38.614.100		36.589.556	
Dívida Consolidada Líquida	21.868.415	43.286.180		38.790.693		38.336.966		36.237.307		34.224.107	

  
**Marcus Diogo de Lima**  
 Prefeito

**GUARABIRA - PARAIBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores**  
**2021**

**METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES**

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
	2019	2020	2021**	2022**	2023**
		4,5	4	3,75	3,5

FONTE: \*\* Lei 1.337/2019 - LDO Estado da Paraíba

2021\*\*

Valor Corrente X **1,0400**

2022\*\*

Valor Corrente X **1,0790**

2023\*\*

Valor Corrente X **1,1167**



**GUARABIRA - PARAIBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Evolução do Patrimônio Líquido**  
**2021**

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso III)

	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio Líquido						
Patrimônio/Capital			-			
Reservas						
Resultado Acumulado						
<b>TOTAL</b>	-		-		-	

R\$ 1,00

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio Líquido						
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado						
<b>TOTAL</b>	-		-		-	




Marcus Diogo de Lima  
 Prefeito

**GUARABIRA - PARAIBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMETÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
**2021**

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)
<b>RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>	<b>NADA A INFORMAR</b>		
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	2019 (d)	2018 (e)	2017 (f)
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSO DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>	<b>NADA A INFORMAR</b>		
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>			
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	2019 (g) = (Ia-Id)+IIIh	2018 (h) = (Ib-Ile)+IIIi	2017 (i) = (Ic-If)
<b>VALOR (III)</b>		-	-

  
 \_\_\_\_\_  
 Marcus Diogo de Lima  
 Prefeito

**GUARABIRA - PARAIBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS**  
**2021**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

<b>PALNO PREVIDENCIÁRIO</b>			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	17.264.001,93	17.858.056,00	21.971.824,66
Receita de Contribuições dos Segurados	3.228.385,38	13.005.133,90	3.409.634,41
Civil	3.228.385,38	13.005.133,90	3.409.634,41
Receita de Contribuição Patronais	9.186.516,84	-	12.265.872,89
Civil	7.845.906,06	-	11.091.632,82
Em Regime de Parcelamento	1.340.610,78	-	1.174.240,07
Receita Patrimonial	4.300.941,31	3.572.951,09	6.017.997,95
Receita de Serviços			
Receita de Aporte Periódico de Valores Definidos			
Outras Receitas Correntes	548.158,40	1.279.971,01	278.319,41
<b>RECEITAS DE CAPITAL (II)</b>	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)</b>	17.264.001,93	17.858.056,00	21.971.824,66
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO (IV)</b>	962.524,34	1.031.877,12	932.181,83
Despesas Correntes	954.489,34	1.031.877,12	921.737,83
Despesas de Capital	8.035,00	-	10.444,00
<b>PREVIDÊNCIA (V)</b>	8.422.845,83	9.642.854,24	11.107.522,42
Benefícios - Civil	8.422.845,83	9.642.854,24	11.107.522,42
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (VI) = (IV + V)</b>	9.385.370,17	10.674.731,36	12.039.704,25
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)</b>	7.878.631,76	7.183.324,64	9.932.120,41
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>
VALOR			
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>
VALOR	5.010.000,00	2.626.060,00	6.467.500,00
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>
Plano de Amortização - contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>
Caixa e Equivalente de Caixa	46.672.781,43	53.866.924,33	63.826.965,73
Investimentos e Aplicações			-
Outros Bens e Direitos			

  
 Marcus Diogo de Lima  
 Prefeito

**GUARABIRA - PARAIBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATRUARIAL DO RPPS**  
**2021**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

PALNO FINANCEIRO						
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019			
<b>RECEITAS CORRENTES (VIII)</b>	<b>NADA A INFORMAR</b>					
Receita de Contribuições dos Segurados						
Civil						
Militar						
Receita de Contribuição Patronais						
Civil						
Militar						
Em Regime de Parcelamento						
Receita Patrimonial						
Receita de Serviços						
Outras Receitas Correntes						
<b>RECEITAS DE CAPITAL (IX)</b>						
Alienação de Bens, Direitos e Ativos						
Amortização de Empréstimos						
Outras Receitas de Capital						
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)</b>						
<hr/>						
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019			
<b>ADMINISTRAÇÃO (XI)</b>	<b>NADA A INFORMAR</b>					
Despesas Correntes						
Despesas de Capital						
<b>PREVIDÊNCIA (XII)</b>						
Benefícios - Civil						
Benefícios - Militar						
Outras Despesas Previdenciárias						
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XIII) = (XI + XII)</b>						
<hr/>						
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)</b>						
<hr/>						
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2017	2018	2019			
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira						
Recursos para Formação de Reserva						

  
 \_\_\_\_\_  
 Marcus Diogo de Lima  
 Prefeito

**GUARABIRA - PARAIBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS**  
**2021**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2019				63.826.965,73
2020	15.820.600,00	9.975.000,00	5.845.600,00	69.672.565,73
2021	13.258.757,00	9.491.159,00	3.767.598,00	73.440.163,73
2022	13.656.519,71	9.775.893,77	3.880.625,94	77.320.789,67
2023	14.066.215,30	10.069.170,58	3.997.044,72	81.317.834,39
2024	14.488.201,76	10.371.245,70	4.116.956,06	85.434.790,45
2025	14.922.847,81	10.682.383,07	4.240.464,74	89.675.255,19
2026	15.370.533,25	11.002.854,56	4.367.678,68	94.042.933,87
2027	15.831.649,24	11.332.940,20	4.498.709,04	98.541.642,92
2028	16.306.598,72	11.672.928,41	4.633.670,32	103.175.313,23
2029	16.795.796,68	12.023.116,26	4.772.680,43	107.947.993,66
2030	17.299.670,58	12.383.809,75	4.915.860,84	112.863.854,50
2031	17.818.660,70	12.755.324,04	5.063.336,66	117.927.191,16
2032	18.353.220,52	13.137.983,76	5.215.236,76	123.142.427,92
2033	18.903.817,14	13.532.123,27	5.371.693,87	128.514.121,79
2034	19.470.931,65	13.938.086,97	5.532.844,68	134.046.966,47
2035	20.055.059,60	14.356.229,58	5.698.830,02	139.745.796,49
2036	20.656.711,39	14.786.916,47	5.869.794,92	145.615.591,41
2037	21.276.412,73	15.230.523,96	6.045.888,77	151.661.480,19
2038	21.914.705,11	15.687.439,68	6.227.265,43	157.888.745,62
2039	22.572.146,27	16.158.062,87	6.414.083,40	164.302.829,02
2040	23.249.310,66	16.642.804,76	6.606.505,90	170.909.334,91
2041	23.946.789,98	17.142.088,90	6.804.701,08	177.714.035,99
2042	24.665.193,67	17.656.351,57	7.008.842,11	184.722.878,10
2043	25.405.149,48	18.186.042,11	7.219.107,37	191.941.985,47
2044	26.167.303,97	18.731.623,38	7.435.680,59	199.377.666,06
2045	26.952.323,09	19.293.572,08	7.658.751,01	207.036.417,07
2046	27.760.892,78	19.872.379,24	7.888.513,54	214.924.930,61
2047	28.593.719,56	20.468.550,62	8.125.168,95	223.050.099,56
2048	29.451.531,15	21.082.607,14	8.368.924,01	231.419.023,57
2049	30.335.077,09	21.715.085,35	8.619.991,74	240.039.015,31
2050	31.245.129,40	22.366.537,91	8.878.591,49	248.917.606,79
2051	32.182.483,28	23.037.534,05	9.144.949,23	258.062.556,03
2052	33.147.957,78	23.728.660,07	9.419.297,71	267.481.853,74
2053	34.142.396,51	24.440.519,87	9.701.876,64	277.183.730,38
2054	35.166.668,41	25.173.735,47	9.992.932,94	287.176.663,31
2055	36.221.668,46	25.928.947,53	10.292.720,93	297.469.384,24

Marcus Diogo de Lima  
 Prefeito



**GUARABIRA - PARAIBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
**2021**

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR PROGRAMA BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA			COMPENSAÇÃO
			PREVISTA 2021	2022	2023	
			<b>NADA A INFORMAR</b>			

  
 \_\_\_\_\_  
 Marcus Diogo de Lima  
 Prefeito

**GUARABIRA - PARAIBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMETÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
**2021**

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

RS 1,00

<u>EVENTO</u>	Valor Previsto 2020
Aumento Permanente da Receita	<b>NADA A INFORMAR</b>
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências do FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	

  
\_\_\_\_\_  
Marcus Diogo de Lima  
Prefeito

**GUARABIRA - PARAIBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMETÁRIAS**  
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

ARF (LRF, art 4º, inciso 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES			
Descrição	Valor		Valor
Demandas Judiciais			
Dívidas em Processos de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
<b>SUBTOTAL</b>			
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS			
Descrição	Valor		Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções			
Outros Riscos Fiscais			
<b>SUBTOTAL</b>			
<b>TOTAL</b>			

  
 Marcus Diogo de Lima  
 Prefeito

**GUARABIRA - PARAIBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METODOLOGIA DA RECEITA**  
**COMPOSIÇÃO**  
**2021**

Descrição	PREVISÃO										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
<b>CORRENTE</b>	<b>115.394.815</b>	<b>135.551.800</b>	<b>17,47</b>	<b>143.876.600</b>	<b>6,14</b>	<b>133.511.836</b>	<b>(7,204)</b>	<b>137.517.191</b>	<b>3,000</b>	<b>141.642.707</b>	<b>3,000</b>
Tributária	5.837.215	9.602.600		12.106.500		6.753.688		6.956.299		7.164.988	3,000
Contribuições	11.458.400	15.960.500		15.820.600		13.257.369		13.655.090		14.064.743	3,000
Patrimonial	752.200	2.835.000		9.153.000		870.296		896.405		923.297	3,000
Serviços				-				-		-	
Transferências	96.780.800	105.496.700		105.740.500		111.975.388		115.334.650		118.794.689	3,000
FPM	36.072.900	38.175.000				41.736.345		42.988.435		44.278.088	3,000
ITR	2.200	2.000				2.545		2.621		2.700	3,000
LK	17.000	15.000				144.625		148.964		153.433	3,000
ICMS	14.215.500	14.000.000				16.322.378		16.812.049		17.316.411	3,000
IPVA	1.933.200	2.100.000				2.236.713		2.303.814		2.372.929	3,000
IPI	9.400	5.000				10.876		11.202		11.538	-
FUNDEB	16.900.500	22.928.000				19.553.879		20.140.495		20.744.710	3,000
Outras	566.200	1.657.000		1.056.000		655.095		674.748		694.990	3,000
<b>CAPITAL</b>	<b>12.281.300,00</b>	<b>7.525.500,00</b>	<b>(38,72)</b>	<b>14.179.500,00</b>	<b>88,42</b>	<b>14.209.466,00</b>	<b>0,21</b>	<b>14.635.750</b>	<b>3,00</b>	<b>15.074.822,48</b>	<b>3,000</b>
Alienação de Bens	56.300	-		-		65.139		67.093		69.106	3,000
Transferências	12.225.000	7.525.500		14.179.500		14.144.327		14.568.657		15.005.717	3,000
Op. De Crédito				-		-		-		-	-
Outras				-		-		-		-	-
<b>DEDUÇÃO</b>	<b>9.946.040</b>	<b>10.339.400</b>		<b>10.430.500</b>		<b>11.507.568</b>		<b>11.852.795</b>		<b>12.208.379</b>	
	<b>117.730.075</b>	<b>132.737.900</b>		<b>147.625.600</b>		<b>136.213.734</b>		<b>140.300.146</b>		<b>144.509.150</b>	

  
 \_\_\_\_\_  
 Marcus Diogo de Lima  
 Prefeito

**GUARABIRA - PARAIBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METODOLOGIA DA RECEITA**  
**COMPOSIÇÃO**  
**2021**

Descrição	REALIZADA										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
<b>CORRENTE</b>	<b>126.907.293,01</b>	<b>137.673.251,15</b>									
Tributária	8.941.728,85	10.842.844,74									
Contribuições	14.081.500,63	15.675.507,30									
Patrimonial	4.336.425,11	8.156.202,00									
Transferências	97.850.576,20	101.177.420,33									
FPM											
ITR											
LK											
ICMS											
IPVA											
IPI											
FUNDEB											
Outras	1.697.062,22	1.821.276,78									
<b>CAPITAL</b>	<b>3.948.073,14</b>	<b>2.521.067,50</b>									
Alienação de Bens											
Transferências	3.948.073,14	2.521.067,50									
<b>DEDUÇÃO</b>	<b>8.654.015,62</b>	<b>9.457.183,26</b>									
	<b>122.201.350,53</b>	<b>130.737.135,39</b>									

  
 Marcus Diogo de Lima  
 Prefeito

**GUARABIRA - PARAIBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METODOLOGIA DA DESPESA**  
**COMPOSIÇÃO**  
**2021**

Descrição	FIXAÇÃO										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
<b>CORRENTE</b>	<b>92.759.065</b>	<b>111.617.700</b>	<b>20,331</b>	<b>109.230.100</b>	<b>(2,14)</b>	<b>107.322.271</b>	<b>(1,75)</b>	<b>110.541.939</b>	<b>3,00</b>	<b>113.859.197</b>	<b>3,00</b>
Pessoal	61.707.070	80.805.600	30,950	77.186.000	(4,48)	71.395.090	(7,50)	73.536.943	3,00	75.743.051	3,00
Juros e Encargos	6.000	7.500	100,00	7.500	100,00	6.942	(7,44)	7.150	3,00	7.365	3,00
Outras	31.045.995	30.804.600	(0,778)	32.036.600	4,00	35.920.239	12,12	36.997.946	3,00	38.107.782	3,00
<b>CAPITAL</b>	<b>22.274.950</b>	<b>14.612.000</b>	<b>(34,402)</b>	<b>26.952.500</b>	<b>84,45</b>	<b>25.772.122</b>	<b>(4,38)</b>	<b>26.545.286</b>	<b>3,00</b>	<b>27.341.644</b>	<b>3,00</b>
Investimento	19.834.950	11.871.500	(40,149)	24.202.500	103,87	22.949.042	(5,18)	23.637.513	3,00	24.346.639	3,00
Inversões	288.000	65.500	-	-	-	333.216	-	343.212	-	353.509	-
Amortização	2.152.000	2.675.000	24,303	2.750.000	2,80	2.489.864	(9,46)	2.564.560	3,00	2.641.497	3,00
<b>RESERVA</b>	<b>2.696.060</b>	<b>6.508.200</b>	<b>141,397</b>	<b>11.443.000</b>	<b>75,82</b>	<b>3.119.341</b>	<b>(72,74)</b>	<b>3.212.921</b>	<b>3,00</b>	<b>3.309.309</b>	<b>3,00</b>
	<b>117.730.075</b>	<b>132.737.900</b>		<b>147.625.600</b>		<b>136.213.734</b>		<b>140.300.146</b>		<b>144.509.150</b>	

Descrição	EXECUÇÃO										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
<b>CORRENTE</b>	<b>103.546.249</b>	<b>109.121.725</b>									
Pessoal	73.475.386	77.278.476									
Juros e Encargos	6.069	3.114									
Outras	30.064.794	31.840.134									
<b>CAPITAL</b>	<b>8.242.941</b>	<b>7.267.309</b>									
Investimento	5.558.071	4.379.737									
Inversões	-	-									
Amortização	2.684.871	2.887.573									
<b>RESERVA</b>	<b>-</b>	<b>-</b>									
	<b>111.789.190,15</b>	<b>116.389.034,22</b>									

  
 Marcus Diogo de Lima  
 Prefeito

**MUNICÍPIO DE GUARABIRA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**  
**II - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
**2021**

LRF, art 4º, § 3º

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Aumento do Salário Mínimo que possa gerar impacto nas despesas com pessoal	971.512,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	195.000,00
Ocorrências de epidemias ou outras Calamidades Públicas	95.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da anulação de dotação do Orçamento e/ou excesso de arrecadação da receita	871.512,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.066.512,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>1.066.512,00</b>

  
**MARCUS DIOGO DE LIMA**  
Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA**  
08785479000120  
RUA SOLON DE LUCENA, 26 CENTRO GUARABIRA-PB CEP:58200-000  
FONE: (83) 3271-4250

**Ações de Capital - PPA 2021**

09/04/2020 15:09

Página 1 de 3

Código	Especificação	Valor
<b>CAMARA MUNICIPAL</b>		
1001	AMPLIAR/REFORMAR DO PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL	92.560
1002	REEQUIPAGEM DA CAMARA MUNICIPAL	92.560
<b>GABINETE DO PREFEITO</b>		
1003	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA O GABINETE DO PREFEITO	30.082
<b>SEC DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO</b>		
1004	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA SEC DE PLANEJAMENTO E COORD	17.355
<b>SECRETARIA DE ADM. E RECURSOS HUMANOS</b>		
1005	REAPARELHAMENTO DA SEC. ADM. E RECURSOS HUMANOS	23.140
<b>SECRETARIA DE FINANÇAS</b>		
1006	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA SEC DE FINANÇAS	20.826
<b>SEC. FAMILIA BEM ESTAR, CRIANÇA E ADOLESCENTE</b>		
1007	CONSTRUIR/EQUIPAR CENTRO DE CONVIVENCIA PARA IDOSOS	143.468
1008	CONSTRUIR E EQUIPAR UMA PRAÇA DE VIVÊNCIA PARA O IDOSO	27.768
1009	CONSTRUIR/EQUIPAR CASA DE PASSAGEM PARA MORADORES DE RUA	114.543
1010	AQUISIÇÃO DE VEICULO E EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA	23.140
1011	CONSTRUIR E EQUIPAR O CENTRO DE REFERÊNCIA E APOIO A POPULAÇÃO LGBT	39.917
1012	RECUPERAR CASAS EM SITUAÇÃO DE RISCO MEDIANTE VULNERABILIDAD	172.393
<b>FUNDO MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>		
1013	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E VEICULOS PARA PROGRAMAS SOCIAIS	45.123
1014	CONSTRUIR/REFORMAR/EQUIPAR PREDIOS DE PROGRAMAS SOCIAIS	62.478
1015	CONSTRUIR/REFORMAR UNIDADES HABITACIONAIS RURAIS	160.823
1016	CONSTRUIR/REFORMAR UNIDADES HABITACIONAIS URBANAS	241.813
<b>SECRETARIA DE EDUCACAO</b>		
1017	CONSTRUIR/AMPLIAR/REFORMAR UNIDADES ESOLARES	991.433
1018	ADQUIRIR VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES ESCOLARES	469.742
1019	DESAPROPRIAÇÃO DE IMOVEIS	146.939
1020	CONSTRUIR/REFORMAR QUADRAS E GINASIOS ESPORTIVOS NAS ESCOLAS	1.091.051
1021	CONSTRUIR/EQUIPAR CENTRO ATIV ESPECIAIS DA EDUCACAO	286.937
1022	ADQUIRIR VEICULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR	189.748
1023	CONSTRUIR/REFORMAR UNIDADES DE EDUCACAO INFANTIL	193.219
1024	CONSTRUIR/AMPLIAR/REFORMAR CRECHES	1.154.686
1025	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA EDUCACAO INFANTIL	87.932
<b>SECRETARIA CULTURA E TURISMO</b>		
1026	CONSTRUIR/REFORMAR PREDIO DO TEATRO MUN GERALDO ALVERGA	658.333
1027	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA SEC CULTURA E TURISMO	27.768
1028	CONSTRUIR CENTRO APOIO TURISTA E CENTRO COMERCIALIZAÇÃO	531.063





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA**  
08785479000120  
RUA SOLON DE LUCENA, 26 CENTRO GUARABIRA-PB CEP:58200-000  
FONE: (83) 3271-4250

**Ações de Capital - PPA 2021**

09/04/2020 15:09

Página 2 de 3

Código	Especificação	Valor
<b>SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA</b>		
1029	DRENAR E PAVIMENTAR RUAS E AVENIDAS MUNICIPAIS	1.317.824
1030	CONSTRUIR ACESSIBILIDADE EM CALÇADAS, PREDIOS E VIAS PUBLICA	68.263
1031	REFORMAR AMPLIAR PREDIOS PUBLICOS	115.700
1032	CONSTRUIR RODOVIA DE CONTORNO E CICLOVIAS	320.489
1033	CONSTRUIR PONTES LIGANDO BAIROS DA CIDADE	52.065
1034	CONSTRUIR/REFORMAR/REVITALIZAR PRAÇAS, PARQUES, JARDINS E URBANIZAÇÃO	247.598
1035	DESAPROPRIAÇÃO DE IMOVEIS	322.803
1036	AMPLIAR ACESSO A RUA WLISSES ESTANISLAU DE LUCENA (BAIRRO NO	46.280
1037	MELHORIA NAS ESTRADAS VICINAIS E CONSTRUÇÃO DE BUEIROS	57.850
1038	CONSTRUIR/RECUPERAR BOEIROS, PONTILHOES, PASSAGEN MOLHADA E ESTRADAS VICINAIS	74.048
1039	ADQUIRIR VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA SEC INFRA ESTRUTURA	69.420
1040	DRENAR AV. D. PEDRO II E OUTRAS AVENIDAS DOO CENTRO DA CIDADE	1.877.811
1041	CONSTRUIR CANAL DO NORDESTE E DE N. S. APARECIDA	1.452.036
1042	MELHORIA NA ILUMINAÇÃO PUBLICA DO MUNICIPIO	288.093
<b>SEC. URB. MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO</b>		
1043	CONSTRUIR PONTES E BUEIRO CELULAR INTERLIGANDO BAIROS	299.663
1044	ADQUIRIR VEICULO E EQUIPAMENTO P/SEC URBANISMO MEIO AMBIENTE	96.031
1045	CONSTRUIR PONTOS DE APOIO PARA MOTO TAXISTAS	98.345
1046	IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITARIAS DOMICILIARES	155.038
1047	CONSTRUIR ATERRO SANITARIO E IMPLEMENTAÇÃO DE POLITICA DE RESÍDUO SÓLIDOS	166.608
1048	CONSTRUIR/RESTAURAR ESGOTOS E GALERIAS PLUVIAIS	82.147
1049	CONSTRUIR NOVO MERCADO PUBLICO	878.163
1050	REFORMAR/AMPLIAR MERCADO VELHO	171.236
1051	CONSTRUIR/REFORMAR MATADOURO PUBLICO	839.091
<b>SEC. DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUARIA E PESCA</b>		
1052	CONSTRUIR/PERFURAR/INSTALAR POÇOS TUBULARES, AMAZONAS E TANQ	145.782
1053	CONSTRUIR/RECUPERAR AÇUDES, BARRAGENS, BARREIROS E CISTERNAS	226.772
1054	CONSTRUIR/AMPLIAR SISTEMA DE ABASTECIMENTO DAGUA RURAL	138.840
1055	AQUISIÇÃO DE TRATOR E EQUIPAMENTOS PARA SEC DES AGROPECUARIA	163.137
1056	CONTRUIR/REFORMAR MATADOURO PÚBLICO	743.951
<b>SEC.ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE</b>		
1057	CONSTRUIR CAMPO DE FUTEBOL NO BAIRRO DAS NAÇÕES	93.717
1058	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA ACADEMIAS	127.270
1059	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA SEC ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	23.140
1060	CONSTRUIR/REFORMAR ESTADIO MUNICIPAL	135.369
1061	CONSTUIR/REFORMAR GINASIOS ESPORTIVOS E QUADRAS POLIESPORTIV	196.690
1062	CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE PARQUE DE EVENTOS DA CIDADE	249.912
1063	CONSTRUIR PRAÇA PARA PRÁTICA DE ESPORTES RADICAIS	69.420
1064	CONSTRUIR UM CENTRO ESPORTIVO "PRAÇA DA JUVENTUDE"	462.800
1065	CONSTRUIR E EQUIPAR A CASA DA JUVENTUDE	46.280
<b>SEC. DE INDUSTRIA E COMERCIO</b>		
1066	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA SEC IND E COMERCIO	23.140
1089	CONSTRUÇÃO CENTRO CAPAC PROFISP/IMERCSJAO MERCADO DE TRABALHO	385.000
<b>SEC.MUNIC.P.PUBL.P/ MULHERES</b>		
1067	CONSTRUIR E EQUIPAR CENTRO DE REFERÊNCIA E APOIO A MULHER	57.850
1068	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA SEC POLITICA PUB P/MULHERES	23.140



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA**  
08785479000120  
RUA SOLON DE LUCENA, 26 CENTRO GUARABIRA-PB CEP:58200-000  
FONE: (83) 3271-4250

**Ações de Capital - PPA 2021**

09/04/2020 15:09

Página 3 de 3

Código	Especificação	Valor
<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SEC DE SAUDE</b>		
1069	CONTRUIR/REFORMAR/AMPLIAR UNIDADES DE SAUDE	229.086
1070	CONSTRUIR/AMPLIAR UNIDADES DE SAUDE BASICA (PROG REQUALIFICA	130.741
1071	ADQUIRIR VEICULO E EQUIPAMENTOS PARA ATENÇÃO BASICA	124.956
1072	CONSTRUIR E EQUIPAR ESPAÇO FÍSICO PARA ACADEMIAS DE SAUDE	275.366
1073	CONSTRUIR/REFORMAR/AMPLIAR UNIDADES DE SAUDE ESPECIALIZADAS	298.506
1074	ADQUIRIR VEICULO E EQUIPAMENTOS PARA SAUDE ESPECIALIZADA	78.676
1075	CONSTRUIR CENTRO DE IMAGEM	391.066
1076	CONSTRUIR CAPS INFANTIL	72.891
1077	CONSTRUIR CENTRO DE ATENDIMENTO A MULHER E A CRIANÇA	396.851
1078	CONSTRUIR POLICLINICA DO NORDESTE	437.346
1079	CONSTRUIR BASE DO SAMU	113.386
1080	CONSTRUIR/EQUIPAR PREDIO PARA CENTRO ODONTOLÓGICO	344.786
1081	ADQUIRIR VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA SAUDE	219.830
1082	DESAPROPRIAÇÃO DE IMOVEIS	56.693
1083	ADQUIRIR AMBULANCIAS E/OU UNIDADE MOVEL DE SAUDE	141.154
1084	CONSTRUIR/REFORMAR/AMPLIAR UNIDADES DE SAUDE	252.226
1087	CONSTRUIR PRÉDIO PARA INSTALAÇÃO DE HOSPITAL MUNICIPAL	1.800.000
<b>SUPERINT. TRANSITO E TRANSPORTE - STTRANS</b>		
1085	ADQUIRIR VEICULO E EQUIP PARA SUPERINTENDENCIA	40.495
<b>INST.ASSIST. E PREV. MUNICIPAL</b>		
1086	CONSTRUIR/REFORMAR/EQUIPAR PREDIO DO INSTITUTO	164.433
		<b>25.114.140</b>